

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001304/2010

DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/09/2010

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR049850/2010

NÚMERO DO PROCESSO: 46218.012519/2010-76

DATA DO PROTOCOLO: 01/09/2010

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE NOVO HAMBURGO,
CNPJ n. 91.695.288/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a).
VITOR LUIS GATELLI;

E

SIND DO COM VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DE CANOAS,
CNPJ n. 90.093.345/0001-20, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a).
ANTONIO JOB BARRETO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as
condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de
1º de setembro de 2010 a 31 de agosto de 2012 e a data-base da categoria em 1º de
maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados
no comércio varejista de gêneros alimentícios**, com abrangência territorial em
**Campo Bom/RS, Dois Irmãos/RS, Estância Velha/RS, Ivoti/RS e Novo
Hamburgo/RS.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA TERCEIRA - PRÊMIO

Fica garantido aos empregados abrangidos pelo presente acordo,
TIKET ALIMENTAÇÃO para aquisição de gêneros alimentícios nos
SEGUINTE VALORES:

De R\$ 23,50 por domingo trabalhado para jornada de até
quatro horas sendo que nos feriados o valor será de R\$ 24,50

De R\$ 25,50 por domingo trabalhado para jornada de até sete
horas e vinte minutos sendo que nos feriados o valor será de R\$ 26,50

De R\$ 26,50 por domingo trabalhado para jornada de até oito horas sendo que nos feriados o valor será de R\$ 28,00

§ Primeiro: Para os empregados admitidos após 01 de setembro de 2010 que laborarem no período de quatro horas, será pago um prêmio no valor de R\$ 21,50 por domingo trabalhado sendo que nos feriados o valor será de R\$ 22,50.

§ Segundo: Para os empregados que exercem a função de empacotador o valor do vale alimentação será de R\$ 20,50 por domingo trabalhado sendo que nos feriados o valor será de R\$ 21,50.

§ Terceiro: Os valores acima referidos não integram os salários para qualquer efeito legal por serem de natureza indenizatória.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA QUARTA - JORNADA

Fica assegurada aos empregados que trabalharem aos domingos e feriados, uma jornada máxima de 07:20 horas ou de até 8:00hs, a critério de cada empresa.

§ Primeiro: Será admitido o trabalho extraordinário nos domingos e feriados **até o limite máximo de 02:00 horas**. O horário excedente a jornada prevista no ☐caput☐ desta cláusula será remunerado pelo valor da hora normal acrescida do adicional de 100% (cem por cento).

§ Segundo: Fica ajustado que os estabelecimentos comerciais localizados nas cidades de Novo Hamburgo, Campo Bom, Estância Velha, Ivoti e Dois Irmãos, fecharão suas portas aos domingos e feriados até as 21:00 horas, com exceção do período em que vigorará o horário de verão quando poderão permanecer abertos ao público, nos domingos e feriados previstos nesta convenção, até às 22:00 horas.

Descanso Semanal

CLÁUSULA QUINTA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Os domingos e feriados serão considerados dias normais de trabalho, enquanto aqueles dias em que ocorrerá dispensa para

fins de compensação serão considerados, para todos os efeitos legais, como repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE REPOUSO

Os empregados que trabalharem nos domingos e feriados serão dispensados do trabalho para fins de compensação, em número idêntico de dias aos domingos e feriados trabalhados, em data a ser fixada na semana anterior ou até a segunda semana subsequente ao domingo ou feriado trabalhado.

§ Primeiro: A cada dois domingos trabalhados, o domingo seguinte será folgado, com exceção dos empregados que exerçam as funções de vigia, chefia, gerência e laborem no setor de manutenção, aos quais fica garantido o repouso no mínimo em 01 (um) domingo por mês.

§ Segundo: Não se aplicam as regras previstas no ☐caput☐ e no § primeiro da presente cláusula para os empregados contratados para trabalhar somente em sextas-feiras, sábados, domingos e feriados, podendo estes empregados trabalhar todos os domingos e feriados, nos termos do contrato individual de trabalho pactuado.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA SÉTIMA - DOMINGOS E FERIADOS NÃO TRABALHADOS

Os estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios localizados nas cidades de Novo Hamburgo, Campo Bom, Estância Velha, Ivoti e Dois Irmãos funcionarão com utilização de empregados nos domingos e feriados a critério de cada empresa, durante a vigência da presente convenção coletiva de trabalho.

Na vigência da presente convenção fica ajustado que os estabelecimentos comerciais localizados nas cidades de Novo Hamburgo, Campo Bom, Estância Velha, Ivoti e Dois Irmãos não funcionarão com utilização da mão de obra de empregados nos seguintes dias: 1º de janeiro, 1º de maio, no domingo correspondente ao dia das mães, na Sexta-feira Santa, no

domingo correspondente ao dia dos pais e 25 de dezembro.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

As cláusulas de conteúdo econômico serão revisadas e reajustadas a partir de primeiro de setembro 2011.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA NONA - MULTA

Fica estabelecido que será devido por parte da empresa que descumprir qualquer uma das cláusulas da presente convenção, uma multa no valor de R\$ 213,00 (duzentos reais) por cada empregado prejudicado, a ser recolhida no sindicato obreiro e repassada aos empregados prejudicados.

§ Primeiro: Em caso de reincidência, a multa será de R\$ 300,00 ficando vedada a abertura da empresa em seis datas subseqüentes a infração cometida, inclusive se em feriado se for o caso, sem prejuízo da aplicação da multa pecuniária acima estabelecida.

VITOR LUIS GATELLI

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE NOVO HAMBURGO

ANTONIO JOB BARRETO

Procurador

SIND DO COM VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DE CANOAS

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .